



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771142

camarabt@gmail.com

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/07

“Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2004”.

O Vereador **Silvio Gonçalves de Abreu**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2004, que constam dos autos do TC 001614/026/04 e anexos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais volumes.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 20 de setembro de 2.007

Silvio Gonçalves de Abreu
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Maria das Graças Mello Coradin
Diretor Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COLETA
16/08

P A R E C E R

TC-001614/026/04

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edson Dias de Oliveira.

Advogado: Marcio Alexandre Ferreira.

Acompanham: TC-1614/126/04, TC-1614/226/04, TC-1614/326/04, TC-26164/026/05, TC-26168/026/05, TC-26170/026/05, TC-32524/026/05, TC-10503/026/06 e TC-16614/026/06.

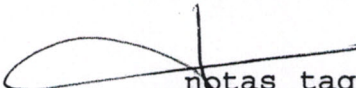
Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 04 de julho de 2006, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que aplicou no ensino 25,79% das receitas oriundas de impostos, 24,24% dos quais no ensino fundamental; na saúde, investiu 19,12%. A despesas com o Pessoal correspondeu a 32,75% da receita corrente líquida do Município. A execução orçamentária apresentou superávit de 0,2%. A execução financeira apresentou déficit de R\$ 259.321,22. O estoque de restos a pagar, de R\$ 903.285,41, é maior que o do exercício de 2003, de R\$ 789.117,81. O estoque da dívida Ativa também cresceu, de R\$ 371.753,20 para R\$ 453.502,92. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios a maior.

Determina sejam formados autos apartados para tratar do pagamento de subsídios acima do devido aos Senhores Prefeito e Vice Prefeito.

Determina que os expedientes TC-26164/026/05, TC-26168/026/05, TC-26170/026/05, TC-32524/026/05, TC-10503/026/06, TC-16614/026/06, TC-1614/126/04, TC-1614/226/04, TC-1614/326/04, TC-17420/026/04 e TC-17421/026/04 permaneçam apensados a estes autos.

 E, determina a remessa de cópia deste Parecer e das notas taquigráficas ao MM. Juiz de Direito e ao DD. Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 07

Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2006

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

PUBLICADO NA D.O.E.
DE 23/08/06
Carilrio

Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga

